

LEI Nº 783/99
“Dispõe Sobre Abertura De Crédito Especial E Dá Outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Especial para acobertar o atendimento a crianças de 0 a 14 anos na formação educacional, profissional, social, cultural, intelectual e assistencial, neste Município, no valor de 6.000,00 (seis mil reais).

Artigo 2º - O Crédito Especial de que trata a presente Lei terá as seguintes classificações orçamentárias:

20503.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Fundo Municipal para Infância e Adolescência
20503.15000000.000.0.0.0.0.00.00	Assistência e Previdência
20503.15810000.000.0.0.0.0.00.00	Assistência
20503.15814830.000.0.0.0.0.00.00	Assistência ao Menor
20503.15814832.017.0.0.0.0.00.00	Atendimento a Crianças de 0 a 4 anos na formação Educacional, Profissional, Social, Cultural, Intelectual e Assistencial
3.0.0.0.00.00	Despesas Correntes
3.1.0.0.00.00	Despesas de Custeio
3.1.2.0.00.00	Material de Consumo.....R\$ 3.000,00
3.1.3.0.00.00	Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2.00.00	Outros Serv. e Encargos.....R\$ 3.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 6.000,00

Artigo 3º - O Credito Especial a que se refere a presente Lei, será efetivado com a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

20600.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
20602.00000000.000.0.0.0.0.00.00	Divisão de Serviços Urbanos
20602.10000000.000.0.0.0.0.00.00	Habitação e Urbanismo
20602.10580000.000.0.0.0.0.00.00	Urbanismo
20602.10580210.000.0.0.0.0.00.00	Administração Geral
20602.10580213.024.0.0.0.0.00.00	Aquisição de uma Área para Construção de um Parque de Exposição.
4.0.0.0.00.00	Despesas de Capital
4.2.0.0.00.00	Inversões Financeiras
4.2.1.0.00.00	Aquisição de Imóveis.....R\$ 6.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 6.000,00

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 24 de Abril de 1999.

EDVALDO RICATTO
Prefeito Municipal

Confere com o original

João Alves Fabrette Júnior
Presidente

.